

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.741.151-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.741.312-1

DATA: 28/03/2025
DATA: 28/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 660/2025

APROVADO EM: 01/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTA DE ORVALHO –
MUNICÍPIO: COLOMBO

– CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU –
MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à observância dos prazos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.741.151-0 E OUTRO

As instituições de ensino são mantidas pelo município elencado abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Gota De Orvalho	Colombo/MTN	Rua São Francisco Xavier, n.º 116
CMEI Pedacinho Do Céu	Colombo/MTN	Rua Angela Tereza Ceccon Coletto, n.º 344

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

Os processos relacionados foram protocolados no Sistema E-Protocolo conforme abaixo:

E-Protocolo Digital	Data no Sistema E-Protocolo	Entrada no Conselho Estadual de Educação/PR
23.741.151-0	28/03/2025	02/06/2025
23.741.312-1	28/03/2025	02/06/2025

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.741.151-0 E OUTRO

- O Centro Municipal de Educação Infantil Gota de Orvalho, encontra-se com a acessibilidade parcial.

- O Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, encontra-se com a ausência de banheiro adaptado;

As Direções das instituições de ensino apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. As referidas justificativas estão anexadas nos Protocolos n.º 23.741.151-0, à fl. 54 e n.º 23.741.312-1, à fl. 52.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

A Chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não apresentam todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Gota De Orvalho	Colombo/ MTN	Resolução n.º 663, de 21/02/18; de 04/07/17 a 31/12/19	Prazo: 08 anos De 01/01/20 a 31/12/27
CMEI Pedacinho Do Céu	Colombo/ MTN	Resolução n.º 6013, de 20/11/17; de 12/04/17 a 31/12/19	Prazo: 07 anos De 01/01/20 a 31/12/26

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.741.151-0 E OUTRO

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à observância dos prazos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF